

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO PARTES ACORDADAS. DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS SINDPD-AL, LOCALIZADO NA RUA DA ALEGRIA 315. SALA 101, CENTRO MACEIÓ - AL E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ALAGOAS, SEAC-AL, LOCALIZADO NA AV. HUMBERTO MENDES, 796 SALA 14 CENTRO EMPRESARIAL WALL STREET, POÇO MACEIÓ- AL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES MEDIANTE CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

Fica estabelecido o dia 1º de Julho como data base para a categoria envolvida nesta convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE TERRITORIAL E CATEGORIA ENVOLVIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá as empresas integrantes do SEAC/AL, mais especificamente as que mantêm serviços ligados ao fornecimento de mão-de-obra cuja representatividade afeta o do SINDPD/AL em sua totalidade ou não, e quando para cumprimento de seus contratos e serviços utilizem equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo Primeiro: Esta convenção toma pôr base as condições de trabalho fixadas para os trabalhadores ligados ao SINDPD/AL em outras representações, porém, adaptadas à realidade que envolve os trabalhadores aqui especificados devido ao grau de responsabilidade, experiência e notadamente especialização, que lhe são exigidas.

Parágrafo Segundo: Após o registro e depósito da presente convenção coletiva na DRT/AL, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro, para que as empresas cumpram as determinações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SEAC/AL e o SINDPD/AL reunir-se-ão sempre que solicitados pôr uma das partes a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente o cenário de aplicação das Cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo, geral e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento à organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões deverão ser enviadas pelas partes com, pelo menos, 30 (trintas) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E DO REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de Julho de 2006, aplicando o percentual de 3,5% (três e meio por cento) , para a primeira faixa (analista de informática) e 8% (oito por cento) , para as demais faixas sobre os níveis salariais da Convenção anterior, arredondando o resultado para o inteiro de dez reais seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Em razão dos avanços tecnológicos e tendo em vista uma melhor classificação dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as categorias profissionais passarão a ter as seguintes definições:



- 1) **Analista de Informática**, que englobará as categorias de Analista de Sistemas e Programador de Computadores;
- 2) **Técnico em Informática**, que se constituirá das categorias de Técnico em Manutenção e Operador de Computadores;
- 3) **Assistente de Informática**, que contempla as categorias de Digitador e Auxiliar de Processamento de Dados;
- 4) **Assistente de Apoio Técnico**, contempla o pessoal de apoio as atividades conexas aos procedimentos informatizados;
- 5) **Instrutores de Informática Básica**, profissionais de nível técnico suficiente que reúna capacidade de ministrar cursos básicos na área de informática.

Parágrafo Primeiro: Funções e Atribuições das Categorias acima:

- 1) **Analista de Informática:** Profissional com conhecimento na área de Informática e acessibilidade na web que desenvolve trabalhos de natureza Técnica, tais como atendimento técnico ou comercial à clientes, codificação de programas, realização de testes, desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas e outras especializações.
- 2) **Técnico de Informática:** Profissional que realiza serviços voltado ao processamento de serviços informatizados, desenvolvimento de sites, acessibilidade na web, monitoramento de atividades operacionais, controle de serviços, manutenção, instalação de redes, e suporte técnico dos equipamentos.
- 3) **Assistente de Informática:** Profissional que sob supervisão executa serviços básicos, como digitação de dados, recepção e preparação de material para processamento, conferência e expedição dos mesmos, acertos contábeis, manuseio e acompanhamento diário nos sistemas, entre outros.
- 4) **Assistentes de Apoio Técnico:** Profissional que sob supervisão executa serviços de autenticação, abertura e conferência de envelopes de caixa-rápido, manuseio e controle de numerários, acertos contábeis, manuseio e acompanhamento diários nos sistemas, entre outros.
- 5) **Instrutores de Informática:** Profissional capacitado com conhecimento básico em diversos produtos, aplicativos, linguagens, sistemas de informação e manutenção de hardware.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º julho de 2006, na forma do art. 7º inc. V da Constituição Federal, os pisos salariais da categoria profissional, não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

a) Analista de Informática	R\$ 2.440,00
b) Técnico de Informática	R\$ 1.020,00
c) Assistente de Informática	R\$ 570,00
d) Assistente de Apoio Técnico	R\$ 570,00
e) Instrutores de Informática Básica	R\$ 570,00



ST. J. M. M. S.
Adm. de Empregados
CPF 00000000000

Parágrafo Único: Todos os salários e pisos de que trata a presente cláusula, serão reajustados de acordo com a política salarial do país, ou conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre hora normal da segunda-feira ao sábado e, com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, excetuando-se nos casos de compensação de horas e/ou jornada de trabalho realizadas nesses dias, nos termos da cláusula seguinte, ficando tal procedimento vinculado a acordo ente empregado e empregador;

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias trabalhadas, assim como seus valores, quando efetivamente realizadas e pagas, deverão constar nos contracheques dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O adicional noturno será 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário/hora normal, nos serviços realizados entre às 22:00 horas e 05:00 horas, considerando-se a hora noturna como sendo de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Terceiro: A média de horas extras e do adicional noturno, quando pagos, repercutirão nas férias, em seu abono constitucional, no 13º salário, no descanso remunerado, no FGTS e nos cálculos relativos às rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Convencionam as partes que em observância, fiel e rigorosa do que dispõe o parágrafo 2.º do Artigo 59º da C.L.T. e na consonância do disposto na Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490, publicado no DOU do dia 05.02.1998, fica instituída **A COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU HORAS DE TRABALHO**, realizadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que cumpridos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - A compensação através de concessão de folgas aos trabalhadores, se dará considerando-se que para cada hora trabalhada, excedente ou não, haverá uma hora de folga. Da mesma forma, haverá uma hora de folga antecipada, para cada hora a ser trabalhada posteriormente;

Parágrafo Segundo - As empresas devem adotar um mecanismo para o fiel controle das tais horas - excedentes e compensadas - que permita o acompanhamento individual, por trabalhador envolvido;

Parágrafo Terceiro - A apuração das horas excedentes se fará à luz dos respectivos "registros de ponto" mensais, mecânicos ou manuais, podendo haver compensação parcial ou por etapas, devendo estar totalmente cumprida no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do final de cada apuração;

Parágrafo Quarto - Será permitida também a compensação antecipada das horas a serem trabalhadas posteriormente, na forma do parágrafo anterior;

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido na parágrafo terceiro da Cláusula Oitava da presente Convenção, para a concessão das FOLGAS de compensação de horário de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas a compensar, de uma única vez, com o acréscimo de sessenta por cento (60%) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, pôr força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim ficam ampliadas:



SINDICATO REGIONAL DO TRABALHO
de ALAGOAS

- I) 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- II) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filhos;
- III) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- IV) 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Primeiro: Entende-se pôr ascendente o pai e a mãe e pôr descendente, os filhos na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao "caput" desta cláusula, terá de apresentar documento comprobatório, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DE INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: A data do gozo das férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE JORNADA

Todos os empregados terão sua jornada de trabalho anotada mecanicamente, ou folha de ponto, com exceção daqueles empregados que se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas "a" e "b" do Art. 62 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante fará jus a licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Após registro e depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na 19ª Delegacia Regional de Trabalho/AL, as empresas associadas ou não ao SEAC-AL que participarem de quaisquer licitações no território de Alagoas, e que, a mão-de-obra contratada afete a representatividade do Sindpd-AL, se obrigam a incluir em suas Planilhas de Custos o fornecimento a todos os empregados colocados a sua disposição por força do contrato objeto da licitação de **22 Ticket's Alimentação ou Refeição por mês, no valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: As Empresas descontarão até 10% (dez por cento) dos Ticket's fornecidos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de férias e/ou licença médica por doença, o quantitativo de Ticket's será reduzido em igual quantidade de dias ausentes por tais motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICITAÇÕES

O sindicato profissional fiscalizará e solicitará dos órgãos licitantes a inclusão no rol dos documentos exigidos para a habilitação, do documento previsto no art. 607 da CLT (Recolhimento da Contribuição Sindical).



Almir R. ...
Ass. do Empregado
Cf. 10/2010

Parágrafo Único: A solicitação será feita por correspondência dirigida ao órgão licitante, sendo também enviada uma cópia da mesma ao sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão nos termos da Lei, Vale Transporte aos seus empregados amparados por esta convenção, atendendo a real necessidade de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para o Assistente de Informática e Assistente de Apoio Técnico será adotado a jornada de 180 horas, utilizados como divisor para efeito de cálculo do valor monetário de cada hora de trabalho, sendo considerado como hora extra o que exceder a 160 horas mensais efetivamente trabalhadas, respeitadas as hipóteses de aplicação da cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro: Para o Analista de Informática, Técnico de Informática e Instrutores de Informática, serão adotados 220 horas, utilizadas como divisor para efeito de cálculo do valor monetário de cada hora de trabalho, sendo considerado como hora extra o que exceder a 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, respeitadas as hipóteses de aplicação da cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Os Analistas de Informática e os Técnicos de Informática que já trabalham na jornada prevista no caput desta cláusula, não poderão ter sua jornada modificada para prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A jornada diária do Assistente de Informática deverá observar a seguinte conformação:

50 (cinquenta) minutos de trabalho pôr 10 (dez) minutos de descanso, ou
10 (dez) minutos de descanso pôr 50 (cinquenta) minutos de trabalho

Parágrafo Quarta: O intervalo de descanso é obrigatório e decorrente de norma de ordem pública de proteção do trabalhador, sendo absolutamente inadmissível a compensação com a antecipação do final da jornada diária de trabalho, ficando o empregado como único responsável pelo não cumprimento do intervalo legal de descanso, que em última análise foi estabelecido em seu próprio benefício, cujos clientes tomadores de serviços, contratualmente reconhecem tais normas de proteção dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SAÚDE NO TRABALHO

Quando os digitadores acusarem sintomas de LER (Lesões pôr Esforços Repetitivos), será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa. No caso de omissão desta, comprovado através de correspondência encaminhada e protocolada à Empresa no prazo de 03 (dias), a contar da solicitação pôr escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio empregado, o que será dado como firme e valioso pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa deverá fornecer comprovante de pagamento de salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes ao proventos e descontos efetuados. Nos comprovantes, deverão constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo Único: No referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia pôr Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do empregado optante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, fornecerão os mesmos gratuitamente.



ST. de... 12...
Ata da...
16/04/20

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SEAC/AL e o SINDPD/AL se comprometem a atuarem em caráter orientativo junto às empresas tomadoras de serviços, para que as mesmas se adaptem às normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades da categoria dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, representados pelo sindicato profissional, e apenas para seus associados, a taxa assistencial, de uma só e única vez, **no mês de Setembro de 2006, equivalente a 2% (dois por cento)** da remuneração, repassando a quantia descontada à tesouraria da entidade sindical beneficiária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: É assegurado ao associado o direito de oposição ao desconto, desde que o faça no prazo de trinta (30) dias, a contar do registro deste instrumento na DRT, através de comunicação à empresa empregadora e ao sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente dos associados ao sindicato profissional, a título de contribuição social, 1% (um por cento) da remuneração, recolhendo a importância descontada à tesouraria da entidade beneficiária até o décimo (10º) dia útil subsequente ao pagamento da folha, sob pena de aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 545, da CLT, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às mensalidades sindicais devidos ao SINDPD/AL, poderão ser pagos através da conta, CEF Ag. 0055/003.3666-2.

Parágrafo Segundo: A relação nominal, com os salários, valor recolhido, será fornecida ao SINDPD/AL até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento pela empresa do parágrafo segundo desta cláusula implicará no reconhecimento da dívida desta com o SINDPD/AL, atualizando-se monetariamente os valores quando da regularização, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado que, somado o período do Aviso Prévio, conte com mais de um (1) no de serviço, deverá ser preferencialmente homologada pelo Sindicato da categoria (Artigo 6º da IN da SRT n.º 3 de 21/06/2002) posto que fica os órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego reservado para os seguintes casos:

- Categoria sem representatividade sindical na localidade;
- Recusa do Sindicato na prestação da assistência;
- Cobrança indevida pelo Sindicato para a Prestação da assistência;

Parágrafo Primeiro: Deverão estar presentes no ato da homologação:

- O empregado (se menor com seu responsável) e o Empregador ou Preposto especialmente designado para cada ato homologatório;
- Procurador do Empregado com poderes expressos para receber e dar quitação e se o empregado for analfabeto, a procuração deverá ser pública.



Ministério do Trabalho e Emprego
Ass. de Emprego, Proteção Social e
Qualificação Profissional

Parágrafo Segundo: Quando a data do pagamento da rescisão recair em um Sábado, Domingo, Feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior – (§ 2.º do Art. 11 da IN da SRT n.º 3 de 21/06/2002);

Parágrafo Terceiro São os seguintes documentos previstos pelo Artigo 12º da IN da SRT n.º 3 de 21/06/2002 para fins de homologação rescisória:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – mínimo de 04 vias;
- CTPS do empregado, atualizada e baixada;
- Carta de Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Cópia da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho;
- Extrato analítico atualizado do FGTS;
- Guia de Recolhimento rescisório do FGTS;
- CD para fins do Seguro Desemprego;
- ASO – Atestado de saúde Ocupacional Demissional, no prazo de validade;
- Descrição dos valores variáveis pagos, com inclusive seus reflexos no Descanso Remunerado, registrada no verso do Termo de Rescisão.

Parágrafo Único: Não comparecendo qualquer das partes na data marcada, o Sindicato fornecerá a outra parte presente documento com a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a colocar à disposição do SINDPD/AL, mensalmente, cópia da relação de admitidos e demitidos que enviam a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO QUADRO DE AVISOS

O SINDPD/AL poderá colocar quadro de avisos nas empresas destinadas às notícias sindicais, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo deverá ser obrigatoriamente afixado em quadro de avisos, como forma de divulgação.

Parágrafo Segundo: O SEAC/AL poderá colocar quadro de avisos no SINDPD/AL, destinado a notícias trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Haverá aceitação para justificativas de faltas e outras questões análogas, dos atestados médicos e odontológicos oriundos de médicos ou dentistas, ou procedentes de convênios de saúde do empregado, caso a empresa não possua serviços médicos próprios ou conveniados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO SOBRE JUSTA CAUSA

O Sindicato Profissional e as Empresas, não promoverão ação judicial, sem antes, tentar uma solução administrativa, sendo estabelecido o prazo de resposta de dez (10) dias a partir da data do recebimento do pleito pela parte acionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionada a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual inseriu o Título VI – A à Consolidação das Leis do Trabalho e parágrafos abaixo, que regerá os direitos das retro mencionadas categorias profissional e econômica no triênio 2006/2008,



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas

desde já intitulada de COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que atuará na base territorial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Primeiro: A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA tem por objetivo tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego ou após a sua extinção, sempre que provocada na forma do Art. 625 – D, 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica vedada à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA a apreciação de conflitos coletivos, ressalvado o entendimento mútuo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA será composta por:

- a) 01 (hum) membro titular representante dos empregados, indicado pelo Sindicato profissional;
- b) 01 (hum) membro titular representante, indicado pelo Sindicato patronal;
- c) Cada membro titular terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular.

Parágrafo Quarto – Conforme a necessidade, poderão ser designados tantos membros quantos forem necessários para atendimento da demanda dos serviços da Comissão de Conciliação Prévia, sempre paritariamente.

Parágrafo Quinto – No processo de indicação, na forma prevista nesta cláusula, os requisitos de boa reputação, bom senso, boa fé e poder de persuasão, deverão ser levados em conta à indicação dos mediadores, membros da Comissão.

Parágrafo Sexto – A investidura nos membros da Comissão Prévia dar-se-á pela assinatura dos Termos de Posse, lavrado em Ata própria.

Parágrafo Sétimo – O membro da Comissão de Conciliação Prévia que não puder participar do encargo, de forma temporária ou definitiva, deverá comunicar ao ser ente sindical, a fim de que o mesmo designe o seu suplente.

Parágrafo Oitavo – Quando o suplente abdicar da condição de titular, caberá a entidade sindical correspondente designar novo (s) suplente (s).

Parágrafo Nono – Caberá às entidades sindicais o direito de substituir, a qualquer tempo, o seu representante, seja titular, ou seja suplente, junto à Comissão de Conciliação Prévia, competindo-lhe contudo, se exercitar tal faculdade, designar novo (os) ocupante (s) do (s) Cargo (s) para não comprometer suas atividades.

Parágrafo Décimo – Os Sindicatos convenientes desde já convencionam que a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA funcionará nas instalações do Sindicato obreiro, no horário compreendido entre às 15:00 e 17:30 horas, nos dias úteis que atendam as necessidades comuns;

Parágrafo Décimo Primeiro – para suprir as despesas administrativas e operacionais, as empresas envolvidas em litígios perante a Comissão, será cobrado pelo SINDPD-AL e a título de emolumentos e sobre o valor de cada acordo celebrado entre as partes, o equivalente a:

- 3,0 % (três por cento) das empresas associadas ao SEAC – AL e
- 20,0% (vinte por cento) das empresas não associadas ao mesmo;

Parágrafo Décimo Segundo – Fica desde já convencionado que o equivalente a 30% (trinta por cento) da receita dos emolumentos previsto na cláusula anterior serão repassados pelo SINDPD-AL ao SEAC-AL, até o décimo quinto dia do Mês seguinte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado constante da sua folha mês de Junho do corrente ano, a ser recolhida até o dia 30 de Agosto de 2006 na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Primeiro: Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1,00% (hum por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2,00% (dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao SEAC/AL no ato do pagamento que trata esta Cláusula, cópia do CAGED do mês de JUNHO/2006 e as novas empresas do segmento que se constituírem no período de vigência desta Convenção, pagarão com base no total de funcionários registrados no CAGED do 3º (terceiro) mês posterior a sua constituição.

Parágrafo Terceiro: As empresas devem enviar ao SEAC/AL nos meses abaixo, cópia dos respectivos CAGED dos meses anteriores, ou seja:

- Em JANEIRO, envia cópia do CAGED do mês de Dezembro;
- Em JUNHO, envia cópia do CAGED do mês de Maio e;
- Em SETEMBRO, envia cópia do CAGED do mês de Agosto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente convenção no que tange as suas cláusulas, vigorará de 1º de Julho de 2006 até 30 de junho de 2008.

Parágrafo único: As Cláusulas Sexta – dos Pisos Salariais e Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação, serão repactuadas de acordo com a política salarial do país, ou conforme negociação entre as partes em 1º de julho de 2007.

Maceió, 10 de Julho de 2006.


SÉRGIO CABRAL BARBOSA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO SINDPD-AL


ANTÔNIO JORGE ROCHA
PRESIDENTE SEAC-AL

TESTEMUNHAS


WELLINGTON DE SOUZA SANTANA
COORDENADOR SECRETÁRIO SINDPD-AL


MARCOS ANTONIO M. GAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE SEAC-AL


STI/Armas, 14/07/2006
Ass. do Empregado
CPL 02/01

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Numero do registro: AL0001702006 Numero do Processo:
46201.002189/2006-11**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL

69982155000177 SINDICATO TRAB EMP ORGAOS PUB PRIV PROC DE DADOS DE AL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL

24256042000156 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/06/2006

DATA FINAL

30/06/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

AL


Dulciane Mantenegro de L. Almeida
Presidente do Sindicato de Relação
de Trabalho DRTPAL
Mat 9132 230 016 01189-1